

DECRETO 3121, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 3119 em relação ao funcionamento do comércio IMPEDINDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA CONSUMO em bares, restaurantes, lancherias e lojas de conveniência; Altera as determinações gerais para Velórios; Mantém o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alcóolicas

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

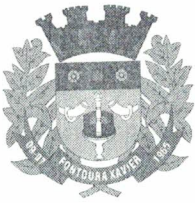
CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), no município de Fontoura Xavier;

CONSIDERANDO que a autorização de funcionamento do Comércio e da Indústria é condicionada as medidas sanitárias adequadas por parte dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto 3119/2020, no que se refere ao funcionamento de bares, restaurantes, lancherias e lojas de conveniência mantendo o Estado de calamidade pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado, conforme texto que está em epígrafe.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.



Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas por bares, restaurantes, lancherias e lojas de conveniência para consumo no local. Será permitida apenas a venda de bebidas para serem levadas para casa.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais descritos no Artigo 3º serão responsáveis por aglomerações que ocorrerem em frente aos seus estabelecimentos, a quais, estão totalmente proibidas.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais estão proibidos de ofertar mesas e cadeiras externas, de modo a impedir a aglomeração de pessoas e controlar o fluxo de pessoas de modo a combater a disseminação do vírus.

Art. 6º - No que se refere aos velórios além das limitações já impostas, ou seja, da presença apenas de parentes até 2º grau, por no máximo 6 horas determina-se:

I - Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1,5 metro), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta e o **uso obrigatório de máscaras**, de acordo com o Decreto 3119/2020.

II- Evitem apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

III- Orienta-se que pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;

IV- Mantenha-se o caixão fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

V- Devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido e álcool em gel a 70%);

VI- Os encarregados de colocar o corpo na sepultura, devem usar luvas, máscaras e demais EPIs necessários, e deverão higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas.

Art. 7º - NÃO estão permitidos durante os períodos de isolamento social e quarentena, o velório e funeral de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

Art. 8º - Mantém-se o valor das penalidades previstas nos Decreto 3115/2020, em caso de descumprimento das medidas sanitárias e medidas restritivas desse e dos Decretos anteriores, tudo de acordo com a Lei Municipal 1256/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 9º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícia Civil, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 11º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.

Art. 12º - Esse Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte.



José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 29/04/20
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. De Servidor